CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo
Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ADITIVA ao projeto acima citado:

Adicionar o § 10 ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 10 – A eleição do presidente e do vice-presidente se dará após definição de cada setor ou órgão, em escrutínio aberto entre os pares, sendo vedada a formação de chapas sob qualquer forma ou pretexto.

JUSTIFICATIVA:

Como a escolha dos cargos de presidente e vice-presidente do COMTUR se dará entre os próprios membros, é prudente garantir oportunidades iguais a todos que desejam ser candidatos, o que poderia não acontecer em caso de formação de chapas fechadas. Ademais, a opção pelo escrutínio aberto é a que melhor se coaduna com as regras de transparência e controle social de órgãos da Administração Pública.

Mococa, 13 de novembro de 2019.

Valdirene D. da Silva Miranda
Vereadora

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Daniel Girotto
Vereador

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

José Roberto Pereira
Vereador

Claudinei F. Gonçalves
Vereador

Edimilson Manoel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2143	14.11.19	

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2122	12.11.19	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 12 de novembro de 2019.

OFÍCIO VER-JRP/2019/CMM

A Sua Senhoria
Dr. Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Mococa – SP

Assunto: Solicitação de emenda

Senhor,

Devido a sugestões de membros da população, solicito a elaboração de emenda, conforme documento em anexo, desde que a matéria pleiteada seja constitucional e legal.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Vereador/PSD

ENTENDO QUE AS SUGESTÕES APRESENTADAS PODEM SER VIABILIZADAS COMO EMENDAS PARLAMENTARES, UMA VEZ QUE NÃO CRIAM OBRIGAÇÕES OU DESPESAS NÃO PREVISTAS NA REDAÇÃO ORIGINAL, APENAS ALTERANDO ALGUNS PROCEDIMENTOS QUE SERIAM REALIZADOS DE QUALQUER MANEIRA, A EXEMPLO DA FORMA DE ESCRUTÍNIO.

13/11/2019

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PL 28/2019 DO EXECUTIVO (LEI DO COMTUR)

INCLUIR após o § 9º do Art. 1º:

Parágrafo Único: A eleição do presidente e do vice presidente se dará após a definição dos representantes de cada setor ou órgão, em escrutínio aberto entre os pares, sendo vedada a formação de chapas sob qualquer forma ou pretexto.

INCLUIR após o item U do Art. 2º:

v) Um representante da ETEC Francisco Garcia;

JUSTIFICATIVA: a ETEC Francisco Garcia é a única unidade de ensino do município que possui um turismólogo no seu quadro de profissionais, este já com experiência na elaboração de Planos Municipais de Turismo, além de possuir cursos do eixo tecnológico de turismo, hospitalidade e lazer. Ademais, de acordo com a Resolução ST 14/2016 do governo estadual, "o Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser elaborado pelo órgão de turismo da Prefeitura ou em convênio com Faculdade de Turismo ou entidade pública ou privada especializada, com a aprovação do Comtur e da Câmara Municipal," sendo assim impressindível a participação desta entidade no conselho.

ALTERAR o Art. 3º item a-3) para: "Planos anuais, bienais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

SUBSTITUIR no Art. 3º item s) "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 6º item b) "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUPRIMIR o Art. 6º item e).

SUBSTITUIR no PARÁGRAFO ÚNICO "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 9º "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 12 "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".